



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2025 – PROCESSO Nº. 208/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2025

1. PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO/POR ITEM**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal 1.087/2024, à Portaria 1.214/2024, à Portaria 256/2025, à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

Data da sessão: 08/12/2025.

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços para reformas (recapagem); Consertos (vulcanização) de pneus em veículos leves e pesados da frota Municipal”, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo “I” deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

3.2. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações.

3.2.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (anexo IV).

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (anexo IV); e

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

3.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, (anexo IV).

3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IX para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. Justificativa para não aplicação do Artigo 48, inciso III, da Lei complementar 123/06: Justifica-se a não destinação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte com fulcro no Art. 49, inciso II, tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado para abertura do referido certame, foi verificado que não houveram fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como após levantamento dos participantes de certames de anos anteriores nesta municipalidade, constatou-se a não participação de microempresas e empresa de pequeno porte.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (bllcompras.com), acessando o link “Cadastro”.

O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade e os NÃO CADASTRADOS poderão realizá-lo na sessão pública do pregão.

O presente edital concede tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de General Carneiro/PR, nos termos do art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- e)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- g)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i)** Entidades empresariais cujo sócio seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;
- j)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l)** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- m)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e,
- n)** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

5.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

5.3. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

“Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.5. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.com.br.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fornecedor/Fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente vencedora.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.7. Da Composição de Preço e Vedação à Compensação Irregular

7.7.1. A proposta econômica deverá conter, de forma detalhada, a composição dos preços dos serviços, discriminando os valores atribuídos à instalação dos equipamentos, fornecimento de equipamentos em comodato e valores mensais de monitoramento.

7.7.2. Fica vedada a apresentação de propostas que utilizem compensação entre itens distintos, como, por exemplo, a atribuição de valor simbólico à instalação com majoração do valor mensal, salvo se tecnicamente justificado e aceito pela Administração.

7.7.3. A Administração poderá solicitar a memória de cálculo detalhada e justificativas técnicas que comprovem a razoabilidade e exequibilidade da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico - www.bll.org.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2.1. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo durante o certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

10.1. O modo de disputa será aberto, de acordo com o que preconiza o artigo 77 e seguintes do Decreto Municipal nº. 1.087, de 06 de fevereiro de 2024, sendo que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitando o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio (se houver), justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.11. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

10.12. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio da documentação exigida nesta minuta, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto.

11.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada no **Anexo II**, para fins de habilitação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a. Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;

b. Conter preço por item, já inclusas todas as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar a descarga, embalagem, imposto e todos os demais encargos e tributos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- c. Conter identificação do licitante;
- d. Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação do **marca/fornecedor**, em conformidade com as **especificações** constantes no Termo de Referência do edital;
- e. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- f. Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
- g. Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da mesma;
- h. Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.
- i. **Dados Bancários:** A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000
 - 2 – Nome e Código da Agencia: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000
 - 3 – Localidade (cidade e estado) da Agencia: EX.: General Carneiro/PR
 - 4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0
 - 5 – Nome completo do Favorecido: (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante).

12.2. Para o preço POR Item, o proponente não poderá cotar preço com mais de três casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de julgamento;

b) A apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o prefeito adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo obrigatório do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA FASE DE JULGAMENTOS

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3 e 5 deste edital.
- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância do decreto municipal 1.087/2024, art. 109 e seguintes.

14.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f)** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- g)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 1)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 2)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 3)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 4)** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 5)** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 6)** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no Item 6 - Documentação, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, será exigida para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

15.12. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

15.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

15.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.15.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.16. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.087 de 06 de fevereiro de 2024, art. 71 e seguintes.

15.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.19. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º;

15.21. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.22. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O prazo de duração da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

16.6. Na assinatura da Ata de Registro, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da proponente vencedora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A proponente vencedora se obriga executar os serviços de acordo com as necessidades de cada Secretaria solicitante, por intermédio de servidor responsável pelas mesmas, através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

19.2. A empresa vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento da secretaria solicitante, para retirar os pneus a serem recapados/consertados.

19.3. A execução dos serviços de recapagem de pneus deverá ocorrer no prazo de até **07 (sete) dias** a partir da data de retirada do produto.

19.4. A **REMOÇÃO E ENTREGA** dos pneus para realização dos serviços, deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras, sito a Rua Dom Pedro II s/n Vila Operaria, General Carneiro – PR, CEP – 84.660-000, de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

19.5. A empresa vencedora, juntamente com o servidor responsável no momento da coleta dos pneus, deverá analisar previamente as carcaças a serem reformadas, solicitando a substituição daquelas que não apresentarem condições de recuperação.

19.6 Se após a reforma, a carcaça apta para a recapagem, apresentar deformações ou outros vícios que a desqualifique para o uso, a empresa vencedora deverá emitir um laudo técnico de reprovação e inutilizar a reforma realizada no respectivo pneu e devolvê-lo a Secretaria Municipal de Obras.

19.7. Os materiais necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela empresa vencedora;

19.8. A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados;

19.9. A reforma deverá restituir ao pneu suas condições originais, ou seja: resistência a pressão, ao aquecimento, a carga, a velocidade, ao desgaste e ao envelhecimento de acordo com especificação do fabricante do pneu original.

19.10. A proponente vencedora se obriga executar os serviços em conformidade com, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir/Reparar os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

19.11. Caso os serviços cotados seja paralisado durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro com a mesma especificação que conta no anexo I do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

19.12. Os serviços terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de serviços, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

19.13. Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

19.14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

20. DA QUALIDADE

20.1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

20.2. Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.3. Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações ou não apresentarem a qualidade exigida serão rejeitados pela administração, cabendo a contratada refazê-lo sem qualquer ônus para o município.

21. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

21.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.7. Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

22. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
29	02.002	2.042	000/511	3.3.90.39
92	02.004	2.044	104	3.3.90.39
121	02.005	2.045	000	3.3.90.39
164	02.007	2.047	000	3.3.90.39
325	02.008	2.305	000	3.3.90.39
334	02.009	2.303	000	3.3.90.39
195	03.001	2.033	000/303	3.3.90.39
217	03.002	2.035	000/303	3.3.90.39
246	04.001	2.067	000	3.3.90.39
259	04.002	2.068	000	3.3.90.39

23. DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

23.1 Fica designado para atuar como fiscal do contrato, a **Sr. Itacir Perez da Luz**, o qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

23.2. Constatado que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

23.3 Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. Marcio Ferreira Martins**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as seguintes disposições:

23.1.1. Em decorrência da prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

23.1.2. Em decorrência da prorrogação do termo contratual, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

24.1. Prestar os serviços de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das Secretarias solicitantes.

24.2. Prestar os serviços especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital;

24.3. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição dos serviços que não atenda ao especificado;

24.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

24.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

24.6. Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

24.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando as diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

24.8. Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

24.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

24.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

24.11. Refazer os serviços considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

24.12. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação dos serviços.

24.13. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

24.14. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.15. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;

24.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso XVII do art. 274 do Decreto Municipal 1.087/2024.

24.17. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das diversas Secretarias;

24.18. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos funcionários até o local indicado para a realização do serviço, a alimentação e hospedagem;

24.19. Fornecimento obrigatório de Equipamentos de proteção individual inerentes ao serviço lícitado.

25. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

25.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

25.2. A licitante vencedora deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

25.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

25.4. A licitante vencedora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

25.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

25.6. O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

26. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

26.1 Conforme Portaria n.º 444, de 19 de novembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-Inmetro a unidade reformadora licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal em relação aos pneus por ela reformados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, sendo vedada a transferência desta responsabilidade;

26.2 A mesma Portaria ainda exige que a unidade reformadora identifique todos os pneus reformados, através de gravação original no molde ou através de uma etiqueta vulcanizada;

26.3 O prazo de garantia sobre os serviços deverá ser de, no mínimo 06 (seis) meses, a contar da conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no edital;

27.2. Fiscalizar e acompanhar a licitante vencedora no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I do Edital;

27.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

27.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

27.5. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

27.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

27.7. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

28. DAS SANÇÕES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos dalei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;

- Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.

- Não manter a proposta:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

- Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias e multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

– Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

– Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

– Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

– Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

– Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou:

a) Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

c) Prestar informações falsas; ou

d) Apresentar documentação com informações inverídicas; III – retardar a execução do certame:

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não comprovar os requisitos de habilitação; ou

g) Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

- Não manter resposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- Não enviar resposta;

h) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

i) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

j) Deixar de apresentar amostra; e

k) Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou

- Realizar atos com os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

- Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

- Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

- Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

- Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

- Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração da PMGC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

- Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

l) No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

m) No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

29.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

29.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Av. Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR.

29.3. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

29.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

29.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

29.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

29.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

30. DO SISTEMA ELETRÔNICO

30.1. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua propositae seus lances.

30.2. Se o Sistema do PREGÃO ELETRÔNICO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

30.3. No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

30.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

30.5. Caberá à proponente:

a) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

b) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

c) O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

d) O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

responsabilidade legal da proponente ea presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O Prefeito do Município de General Carneiro/PR ou, por delegação, o pregoeiro compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

31.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços ou contrato administrativo.

31.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços ou contrato.

31.4. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.6. Casos os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

31.7. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados em cartório de rúbricas e documentos.

31.8. Em caso de divergência entre normas infralegais as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

31.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMGC.

31.10. Na contagem de prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na PMGC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

31.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (www.bli.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – Paraná, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min. às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

31.13. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de União da Vitória, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32. FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

33. ANEXOS DO EDITAL

- I – Termo de Referência;
- II – Documentação de Habilitação;
- III – Declaração Unificada;
- IV – Modelo de Carta-Proposta;
- V – Termo de Adesão ao Sistema;
- VI – Indicação de Usuário do Sistema; e,
- VII – Minuta da Ata de Registro.
- VIII – Minuta do Contrato.

General Carneiro/PR, 18 de novembro de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO I

PREGÃO ELETRONICO Nº. 077/2025 – PROCESSO Nº. 208/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

A contratação de empresa para prestação dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus se faz necessária, devido ao município ter em sua frota veículos que utilizam pneus de carga, bem como equipamentos (maquinas pesadas), que devido à intensidade do trabalho do dia a dia, tem desgastes acelerados dos pneus. Deste modo, os pneus utilizados por esses veículos e equipamentos podem ser reformados e, com um serviço de qualidade, terá sua durabilidade e resistência equiparada a um pneu novo;

Sendo assim, o objetivo principal são manter os veículos e equipamentos com pneus em perfeitas condições de uso, proporcionando a confiança e segurança dos operadores e motoristas, bem como a população que faz uso dos mesmos. Sendo a recapagem um meio viável para efetivar a economia financeira em até 60% do valor em relação a um pneu novo, visto que estão desgastados, e não inutilizáveis mantendo em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos integrantes da frota da municipal.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os serviços objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **“Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços para reformas (recapagem); Consertos (vulcanização) de pneus em veículos leves e pesados da frota Municipal”**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	Valor Unt	Valor Total
01	RECAPAGEM DE PNEU 7.50/18 - LISO – FRIO LISO - NO MINIMO 12 mm DE PROFUNDIDADE.	50	R\$ 556,67	R\$ 27.833,50
02	RECAPAGEM PNEU 18/4/34 CONVENCIONAL-RECAPAGEM A QUENTE	50	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00
03	RECAPAGEMPNEU 18/4/30 CONVENCIONAL- RECAPAGEM A QUENTE	50	R\$ 3.429,25	R\$ 171.462,50
04	RECAPAGEM PNEU 17.5/25 A QUENTE PARA NIVELAMENTO	50	R\$ 3.349,50	R\$ 167.475,00
05	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R 22.5 – BORRACHUDO - FRIO - NO MINIMO 17 mm DE PROFUNDIDADE	50	R\$ 926,75	R\$ 46.337,50
06	RECAPAGEM PNEU 215/75/17,5 RADIAL- RECAPAGEM A FRIO BORRACHUDO, COM NO MINIMO 15MM DE PROFUNDIDADE	50	R\$ 624,50	R\$ 31.225,00
07	RECAPAGEM PNEU 700/16-RECAPAGEM A FRIO BORRACHUDO, COM NO MINIMO	40	R\$ 577,50	R\$ 23.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

	13MM DE PROFUNDIDADE.			
08	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 R - BORRACHUDO - FRIO – NO MINIMO 17 mm DE PROFUNDIDADE	50	R\$ 896,50	R\$ 44.825,00
09	RECAPAGEM DE PNEU 900X20 - BORRACHUDO - FRIO - NO MINIMO 17 mm DE PROFUNDIDADE	50	R\$ 803,75	R\$ 40.187,50
10	RECAPAGEM DE PNEU 7.50/16 - BORRACHUDO - FRIO – GARRAS DE NO MINIMO 13 mm DE PROFUNDIDADE	50	R\$ 610,75	R\$ 30.537,50
11	RECAPAGEM PNEU 14.00/24 CONVENCIONAL A QUENTE P/NIVELAMENTO	50	R\$ 2.731,25	R\$ 136.562,50
12	RECAPAGEM PNEU 12.5/80/18 A FRIO OU A QUENTE	50	R\$ 1.685,74	R\$ 84.287,00
13	RECAPAGEM PNEU 19/5/25 A QUENTE P/ NIVELAMENTO	50	R\$ 3.501,25	R\$ 175.062,50
14	RECAPAGEM PNEU 23-1-26 CONVENCIONAL – A QUENTE P/NIVELAMENTO	30	R\$ 6.081,23	R\$ 182.436,90
15	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24 CONVENCIONAL QUENTE P/NIVELAMENTO	40	R\$ 1.732,50	R\$ 69.300,00
16	RECAPAGEM DE PNEU 7.50/16 - LISO – FRIO LISO - NO MINIMO 12MM DE PROFUNDIDADE.	50	R\$ 534,75	R\$ 26.737,50
17	RECAPAGEM PNEU 275/80 R22,5- BORRACHUDO-FRIO COM NO MINIMO 21 MM DE FROFUNDIDADE	80	R\$ 896,25	R\$ 71.700,00
18	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 BORRACHUDO A FRIO OU A QUENTE	20	R\$ 1.377,50	R\$ 27.550,00
19	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS AGRÍCOLA	60	R\$ 798,77	R\$ 47.926,20
20	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS	100	R\$ 826,77	R\$ 82.677,00
21	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE RODAGEM	100	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
22	RECAPAGEM PNEU 16.9 28 BORRACHUDO-FRIO COM NO MINIMO 17 MM DE FROFUNDIDADE	100	R\$ 3.033,33	R\$ 303.333,00
23	RECAPAGEM PNEU 19.5-24 BORRACHUDO-FRIO COM NO MINIMO 17 MM DE FROFUNDIDADE	40	R\$ 3.539,75	R\$ 141.590,00
24	RECAPAGEM PNEU 225/75 R16 BORRACHUDO-FRIO COM NO MINIMO 17 MM DE FROFUNDIDADE	100	R\$ 516,00	R\$ 51.600,00

General Carneiro/PR, 18 de novembro de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2025 – PROCESSO Nº. 208/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2025

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:

a) Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

b) Comprovante de não possuir registro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

c) Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;

e) - Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- b)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e)** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A)** Comprovante de Registro da empresa licitante junto ao INMETRO, conforme Portaria nº 433/21;
- B)** Licenciamento ambiental para a atividade de recapagem de pneumáticos, ou a comprovação de licenciamento ambiental das atividades terceirizadas.
- C)** Atestado de capacidade técnica, indicando que a empresa executou os serviços de forma satisfatória e com produto de qualidade.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Qualificação econômico-financeira dos últimos dois exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, **devidamente protocolados na junta comercial:**

- a.1)** balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos anos;
- a.2)** demonstrações contábeis;
- a.3)** termo de abertura do livro diário;
- a.4)** termo de encerramento do livro diário.

➤ O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- A qualificação econômico-financeira das empresas recém constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.
- Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro/PR, 18 de novembro de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0 ____ / ____ – PROCESSO Nº. 0 ____ / ____

REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____ / ____

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do Edital do Pregão supracitado, apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- **Declaração de Idoneidade**
Declara que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em quaisquer de suas esferas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
- **Declaração de Ausência de Impedimento por Cargo Público**
Declara que **nenhum dos sócios da empresa exerce cargo ou função pública que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública**.
- **Declaração de Enquadramento como ME ou EPP**
Declara que está **regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **Declaração de Combate ao Trabalho Infantil**
Declara, ainda, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- **Declaração de Ciência das Condições do Edital**
Declara, por fim, que **está ciente e de pleno acordo com todas as condições, obrigações, exigências e prazos estabelecidos no Edital do certame**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, caso seja vencedora.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos serviços

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos, conforme especificado no Termo de Referência “I”, em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

- RAZÃO SOCIAL:
- C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE: CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agência:
- Localidade da Agência (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:

3. CONDIÇÕES GERAIS

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.
- Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.
- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

- O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:() SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. 208/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2025

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG-_____, SSP/PR., inscrito no CPF. sob nº. _____ residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, _____, inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 208/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 077/2025, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o “**Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços para reformas (recapagem); Consertos (vulcanização) de pneus em veículos leves e pesados da frota Municipal**”, o qual tem origem no Pregão Eletrônico nº. 077/2025, homologado pelo CONTRATANTE no dia ____/____/2025, uma vez que a CONTRATADA se sagrou vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais clausulas, a saber:

Fornecedor da solução (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTATO

2.1. O valor total do contrato é de R\$. (_____)

2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.3. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
29	02.002	2.042	000/511	3.3.90.39
92	02.004	2.044	104	3.3.90.39
121	02.005	2.045	000	3.3.90.39
164	02.007	2.047	000	3.3.90.39
325	02.008	2.305	000	3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

334	02.009	2.303	000	3.3.90.39
195	03.001	2.033	000/303	3.3.90.39
217	03.002	2.035	000/303	3.3.90.39
246	04.001	2.067	000	3.3.90.39
259	04.002	2.068	000	3.3.90.39

2.4. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços é constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 077/2025 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.5. Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 077/2025, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.6. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 077/2025 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO ORGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por quaisquer outros órgãos ou entidades que não tenham participado do processo licitatório.

4.2. A utilização desta Ata fica restrita exclusivamente à Administração Municipal de General Carneiro – PR, sendo vedada a utilização por órgãos não participantes, nos termos do art. 86, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A proponente vencedora se obriga executar os serviços de acordo com as necessidades de cada Secretaria solicitante, por intermédio de servidor responsável pelas mesmas, através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A empresa vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento da secretaria solicitante, para retirar os pneus a serem recapados/consertados.

5.3. A execução dos serviços de recapagem de pneus deverá ocorrer no prazo de até **07 (sete) dias** a partir da data de retirada do produto.

5.4. A **REMOÇÃO E ENTREGA** dos pneus para realização dos serviços, deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras, sito a Rua Dom Pedro II s/n Vila Operaria, General Carneiro – PR, CEP – 84.660-000, de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

5.5. A empresa vencedora, juntamente com o servidor responsável no momento da coleta dos pneus, deverá analisar previamente as carcaças a serem reformadas, solicitando a substituição daquelas que não apresentarem condições de recuperação.

5.6 Se após a reforma, a carcaça apta para a recapagem, apresentar deformações ou outros vícios que a desqualifique para o uso, a empresa vencedora deverá emitir um laudo técnico de reprovação e inutilizar a reforma realizada no respectivo pneu e devolvê-lo a Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- 5.7.** Os materiais necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela empresa vencedora;
- 5.8.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados;
- 5.9.** A reforma deverá restituir ao pneu suas condições originais, ou seja: resistência a pressão, ao aquecimento, a carga, a velocidade, ao desgaste e ao envelhecimento de acordo com especificação do fabricante do pneu original.
- 5.10.** A proponente vencedora se obriga executar os serviços em conformidade com, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir/Reparar os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas
- 5.11.** Caso os serviços cotados seja paralisado durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro com a mesma especificação que conta no anexo I do edital.
- 5.12.** Os serviços terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de serviços, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.
- 5.13.** Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
- 5.14.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

CLAÚSULA SEXTA: DA QUALIDADE

- 6.1.** Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.
- 6.2.** Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.3.** Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações ou não apresentarem a qualidade exigida serão rejeitados pela administração, cabendo a contratada refazê-lo sem qualquer ônus para o município.

7. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 7.1.** Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.
- 7.2.** A licitante vencedora deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.
- 7.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da licitante vencedora.
- 7.4.** A licitante vencedora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

7.6. O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 Conforme Portaria n.º 444, de 19 de novembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-Inmetro a unidade reformadora licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal em relação aos pneus por ela reformados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, sendo vedada a transferência desta responsabilidade;

8.2 A mesma Portaria ainda exige que a unidade reformadora identifique todos os pneus reformados, através de gravação original no molde ou através de uma etiqueta vulcanizada;

8.3 O prazo de garantia sobre os serviços deverá ser de, no mínimo 06 (seis) meses, a contar da conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

CLAUSULA NONA: DA VALIDADE

9.1. O prazo de validade da presente ata de é 12 (doze) meses, com início no dia __/__/__ e término no dia __/__/__, conforme as seguintes disposições:

9.1.1. Em decorrência da prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

10.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.7.1, 14.7.2 e 14.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.9.1. por razão de interesse público; ou

10.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

11.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro/PR, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADAS

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VIII

TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 208/2025

CONTRATO Nº. ____/2025

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG-_____, SSP/PR., inscrito no CPF. sob nº. _____ residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, _____, inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 208/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 077/2025, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é o **“Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços para reformas (recapagem); Consertos (vulcanização) de pneus em veículos leves e pesados da frota Municipal”**, o qual tem origem no Pregão Eletrônico nº. 077/2025, homologado pelo CONTRATANTE no dia ____/____/2025, uma vez que a CONTRATADA se sagrou vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais clausulas, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	Valor Unt	Valor Total
01	RECAPAGEM DE PNEU 7.50/18 - LISO – FRIO LISO - NO MINIMO 12 mm DE PROFUNDIDADE.	50	R\$	R\$
02	RECAPAGEM PNEU 18/4/34 CONVENCIONAL-RECAPAGEM A QUENTE	50	R\$	R\$
03	RECAPAGEMPNEU 18/4/30 CONVENCIONAL- RECAPAGEM A QUENTE	50	R\$	R\$
04	RECAPAGEM PNEU 17.5/25 A QUENTE PARA NIVELAMENTO	50	R\$	R\$
05	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R 22.5 – BORRACHUDO - FRIO - NO MINIMO 17 mm DE PROFUNDIDADE	50	R\$	R\$
06	RECAPAGEM PNEU 215/75/17,5 RADIAL- RECAPAGEM A FRIO BORRACHUDO, COM NO MINIMO 15MM DE PROFUNDIDADE	50	R\$	R\$
07	RECAPAGEM PNEU 700/16-RECAPAGEM A FRIO BORRACHUDO, COM NO MINIMO 13MM DE PROFUNDIDADE.	40	R\$	R\$
08	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 R - BORRACHUDO - FRIO – NO MINIMO 17 mm DE PROFUNDIDADE	50	R\$	R\$
09	RECAPAGEM DE PNEU 900X20 - BORRACHUDO - FRIO - NO MINIMO 17 mm DE PROFUNDIDADE	50	R\$	R\$
10	RECAPAGEM DE PNEU 7.50/16 -	50	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

	BORRACHUDO - FRIO – GARRAS DE NO MINIMO 13 mm DE PROFUNDIDADE			
11	RECAPAGEM PNEU 14.00/24 CONVENCIONAL A QUENTE P/NIVELAMENTO	50	R\$	R\$
12	RECAPAGEM PNEU 12.5/80/18 A FRIO OU A QUENTE	50	R\$	R\$
13	RECAPAGEM PNEU 19/5/25 A QUENTE P/ NIVELAMENTO	50	R\$	R\$
14	RECAPAGEM PNEU 23-1-26 CONVENCIONAL – A QUENTE P/NIVELAMENTO	30	R\$	R\$
15	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24 CONVENCIONAL QUENTE P/NIVELAMENTO	40	R\$	R\$
16	RECAPAGEM DE PNEU 7.50/16 - LISO – FRIO LISO - NO MINIMO 12MM DE PROFUNDIDADE.	50	R\$	R\$
17	RECAPAGEM PNEU 275/80 R22,5- BORRACHUDO-FRIO COM NO MINIMO 21 MM DE FROFUNDIDADE	80	R\$	R\$
18	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 BORRACHUDO A FRIO OU A QUENTE	20	R\$	R\$
19	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS AGRÍCOLA	60	R\$	R\$
20	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS	100	R\$	R\$
21	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE RODAGEM	100	R\$	R\$
22	RECAPAGEM PNEU 16.9 28 BORRACHUDO-FRIO COM NO MINIMO 17 MM DE FROFUNDIDADE	100	R\$	R\$
23	RECAPAGEM PNEU 19.5-24 BORRACHUDO-FRIO COM NO MINIMO 17 MM DE FROFUNDIDADE	40	R\$	R\$
24	RECAPAGEM PNEU 225/75 R16 BORRACHUDO-FRIO COM NO MINIMO 17 MM DE FROFUNDIDADE	100	R\$	R\$

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTATO

2.1. O valor total do contrato é de R\$. (_____)

2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.3. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
29	02.002	2.042	000/511	3.3.90.39
92	02.004	2.044	104	3.3.90.39
121	02.005	2.045	000	3.3.90.39
164	02.007	2.047	000	3.3.90.39
325	02.008	2.305	000	3.3.90.39
334	02.009	2.303	000	3.3.90.39
195	03.001	2.033	000/303	3.3.90.39
217	03.002	2.035	000/303	3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

246	04.001	2.067	000	3.3.90.39
259	04.002	2.068	000	3.3.90.39

2.4. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços é constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 077/2025 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.5. Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 077/2025, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.6. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 077/2025 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A proponente vencedora se obriga executar os serviços de acordo com as necessidades de cada Secretaria solicitante, por intermédio de servidor responsável pelas mesmas, através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3.2. A empresa vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento da secretaria solicitante, para retirar os pneus a serem recapados/consertados.

3.3. A execução dos serviços de recapagem de pneus deverá ocorrer no prazo de até **07 (sete) dias** a partir da data de retirada do produto.

3.4. A **REMOÇÃO E ENTREGA** dos pneus para realização dos serviços, deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras, sito a Rua Dom Pedro II s/n Vila Operaria, General Carneiro – PR, CEP – 84.660-000, de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

3.5. A empresa vencedora, juntamente com o servidor responsável no momento da coleta dos pneus, deverá analisar previamente as carcaças a serem reformadas, solicitando a substituição daquelas que não apresentarem condições de recuperação.

3.6 Se após a reforma, a carcaça apta para a recapagem, apresentar deformações ou outros vícios que a desqualifique para o uso, a empresa vencedora deverá emitir um laudo técnico de reprovação e inutilizar a reforma realizada no respectivo pneu e devolvê-lo a Secretaria Municipal de Obras.

3.7. Os materiais necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela empresa vencedora;

3.8. A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados;

3.9. A reforma deverá restituir ao pneu suas condições originais, ou seja: resistência a pressão, ao aquecimento, a carga, a velocidade, ao desgaste e ao envelhecimento de acordo com especificação do fabricante do pneu original.

3.10. A proponente vencedora se obriga executar os serviços em conformidade com, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir/Reparar os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

3.11. Caso os serviços cotados seja paralisado durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro com a mesma especificação que conta no anexo I do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

3.12. Os serviços terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de serviços, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

3.13. Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

3.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Prestar os serviços de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das Secretarias solicitantes.

4.2. Prestar os serviços especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital;

4.3. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição dos serviços que não atenda ao especificado;

4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

4.6. Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando as diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.8. Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

4.11. Refazer os serviços considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

4.12. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação dos serviços.

4.13. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

4.14. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.15. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso XVII do art. 274 do Decreto Municipal 1.087/2024.

4.17. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das diversas Secretarias;

4.18. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos funcionários até o local indicado para a realização do serviço, a alimentação e hospedagem;

4.18. Fornecimento obrigatório de Equipamentos de proteção individual inerentes ao serviço licitado.

CLAÚSULA QUINTA: DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

5.1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

5.2. Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações ou não apresentarem a qualidade exigida serão rejeitados pela administração, cabendo a contratada refazê-lo sem qualquer ônus para o município.

CLAÚSULA SEXTA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

6.2. A licitante vencedora deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

6.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da licitante vencedora.

6.4. A licitante vencedora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

6.6. O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 Conforme Portaria n.º 444, de 19 de novembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-Inmetro a unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

reformatora licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal em relação aos pneus por ela reformados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, sendo vedada a transferência desta responsabilidade;

7.2 A mesma Portaria ainda exige que a unidade reformatora identifique todos os pneus reformados, através de gravação original no molde ou através de uma etiqueta vulcanizada;

7.3 O prazo de garantia sobre os serviços deverá ser de, no mínimo 06 (seis) meses, a contar da conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

CLAÚSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLAÚSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato, a **Sr. Itacir Perez da Luz**, o qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

8.2. Constatado que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAÚSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. Marcio Ferreira Martins**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAÚSULA DECIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as seguintes disposições:

10.1.2. Em decorrência da prorrogação do termo contratual, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no edital;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a licitante vencedora no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I do Edital.

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dalei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;

13.1.2. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.

13.1.4. Não mantiver a proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

13.1.6. Cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

13.1.7. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

13.1.8. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

13.1.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.1.10. Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

13.1.11. Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

13.1.12. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

13.1.13. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

13.1.14. Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou:

- a) Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame;
- c) Prestar informações falsas; ou
- d) Apresentar documentação com informações inverídicas; III – retardar a execução do certame;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- g) Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- Não manter resposta;
- Não enviar resposta;
- h)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- g)** Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- h)** Deixar de apresentar amostra; e
- i)** Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- Realizar atos com os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

13.3. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

13.4. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.9. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração da PMGC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

13.11. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- a)** No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

b) No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes deste Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.3. O edital do Pregão Eletrônico nº. 077/2025 - Registro de Preços nº. 055/2025 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo Contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro/PR, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR
ITACIR PEREZ DA LUZ
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura